# REGISTRO ELERÔNICO Nº 0004251 de 09/01/2024

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **5.558**, data de 09/01/2024, Registro sob nº **4.251**, no Livro B-088, PDF/A nº 170 em **09/01/2024** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Nova Aurora-PR, 09 de janeiro de 2024.
Assinado Digitalmente

Nome: CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA:83624848100

CPF: 83624848100

Número série: 21272303083A8B8B

Válido até: 08/03/2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,84, FUNDEP: R\$4,61, Selo:

R\$6,75, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$9,13. Total: R\$ 127,10



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA				
Nome Empresarial: FAST SERVICOS LTDA				
CNPJ: <b>53.249.224/0001-06</b>	Endereço: AV GOVERNADOR MOISES LUPION, 114 – ANDAR 01 – SALA 03			
Cidade: CAFELÂNDIA			Estado: PR	CEP: <b>85.415-000</b>
Telefone: <b>(45) 3241-3650</b>	S.A.C: <b>0800 645 3650</b>	Site: www.deltatele.com.br		E-mail: contato@deltatele.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM, que será regido pela legislação vigente, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica premium, através de atendimento telefônico, acesso remoto ou visita técnica em casos de problemas com dispositivo(s) localizado(s) no endereço informado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no momento do seu cadastro. Os serviços serão prestados seguindo as condições gerais descritas neste contrato e no TERMO DE ADESÃO.
- **1.2** Serão objetos de serviço do presente contrato:
- **1.2.1** <u>ATENDIMENTO TELEFÔNICO:</u> Através de uma Central de Assistência exclusiva para os clientes premium, que estará disponível ao CONTRATANTE das 08h00 às 18h00, através do telefone informado no site. O CONTRATANTE receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.
- **1.2.2** <u>ACESSO REMOTO:</u> A Central de Assistência, após identificar a possibilidade de realizar o acesso remoto no microcomputador do CONTRATANTE, poderá assumir o comando de sua máquina via internet com o fim único e objetivo de tentar solucionar o(s) problema(s) (s)relatado por este último, desde que o problema esteja relacionado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme o plano contratado.

**Parágrafo único.** A Central de Assistência deverá executar os serviços ora contratados em total observância à privacidade e intimidade do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer interferência ou circulação de arquivos e informações pessoais do CONTRATANTE a que a

Central de Assistência e seus prestadores tiverem acesso em decorrência da prestação de serviços ora CONTRATANTE.

- **1.2.3** <u>VISITA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:</u> a CONTRATADA enviará um técnico de informática ao local onde se encontra o dispositivo do CONTRATANTE para diagnosticar o problema, desde que referido problema esteja previsto nas condições geras do PLANO contratado.
- **1.2.3.1** O envio do técnico será realizado apenas mediante prévia tentativa de solução do problema através do acesso remoto, nos termos da cláusula 1.2.2.
- **1.2.3.2** A visita técnica deverá ser solicitada por meio de prévio agendamento através do telefone. Esta visita ocorrerá nos períodos diurno ou vespertino, sendo considerado aquele (diurno) das 08 às 12 horas e este último (vespertino) das 13 às 18 horas.
- **1.2.3.3** A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados das 08h às 12h, exceto em feriados.
- **1.2.3.4** O prazo de atendimento para as visitas técnicas será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do contato para agendamento.
- **1.2.3.5** No dia designado para a visita técnica, a CONTRATADA entrará em contato com o CONTRATANTE, por meio do telefone cadastrado para confirmar o atendimento no endereço registrado junto à CONTRATADA.
- **1.2.3.6** O CONTRATANTE poderá solicitar visita técnica adicional ao limite estabelecido no PLANO contratado. Neste caso, a CONTRATANTE cobrará o valor da visita técnica adicional. A assistência, por meio da visita técnica, somente será prestada pela CONTRATADA no endereço do CONTRATANTE cadastrado junto à CONTRATADA.
- 1.2.3.7 A CONTRATADA não será responsabilizada pela impossibilidade de prestação do serviço de Suporte Premium, caso esta impossibilidade decorra, a título de exemplificação:; (i) do impedimento de acesso do técnico da CONTRATADA ao endereço de instalação do CONTRATANTE; (ii) não disponibilização pelo CONTRATANTE dos recursos tecnológicos necessários.
- **1.2.3.8** O CONTRATANTE reconhece que é um serviço prestado pela CONTRATADA na modalidade receptiva (passiva), em que a CONTRATADA, para a efetiva prestação do serviço, depende de contatos do próprio CONTRATANTE solicitando a respectiva assistência.
- **1.2.3.9** Não estão incluídos nos serviços a ser prestado pela CONTRATADA, o suporte ou manutenção relacionada aos equipamentos, dispositivos eletroeletrônicos, infraestrutura de rede e softwares de propriedade do ASSINANTE ou de terceiros.
- **1.2.3.10** A CONTRATADA não dará suporte para equipamentos ou produtos sem homologação ou autorização da ANATEL, ou de outros órgãos oficiais, bem como à equipamento ou produtos piratas e/ou ilegais.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **2.1** São responsabilidades do CONTRATANTE:
- **a)** Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato, conforme o descrito na cláusula quarta;
- **b)** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para realização de cadastro e prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente, inclusive no âmbito cível e criminal, por qualquer informação que tenha sido apresentada de maneira inidônea, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual omissão, desonerando, por conseguinte, completamente a CONTRATADA.

- **c)** Apresentar à CONTRATADA, todos os documentos necessários para garantir o bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria/consultoria, ciente desde já que tais documentos podem ser solicitados a qualquer tempo.
- **2.2** O não recebimento do documento de cobrança, se esta for a forma de pagamento, até a data de vencimento não isentará a CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato previamente a data de vencimento.
- **2.3** Através de uma Central de Assistência, que estará disponível ao CONTRATANTE das 08h às 18h, através do telefone informado no site o CONTRATANTE receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências:
- a) Utilizar das técnicas compatíveis com a atividade ora contratada, empregando seus melhores esforços no êxito da mesma.
- b) Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço objeto do presente instrumento.
- **c)** Arquivar os documentos derivados do presente contrato por um período 05 (cinco) anos e apresentá-los quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder às solicitações e dúvidas do CONTRATANTE em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **3.2** Ainda a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

- **4.1** Para ativação dos serviços, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.
- **4.1.1** O não pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, sujeitará o CONTRATANTE à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após **05** ( **cinco**) dias do vencimento.
- **4.2** Pela prestação dos serviços mensalmente, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO** assinado pelo CONTRATANTE.
- **4.2.1** Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE preferencialmente de forma eletrônica, via portal, WhatsApp, ou ainda retirados em lojas.
- **4.3** O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o CONTRATANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

- **4.4** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.
- **4.5** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

- **5.1** O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:
- **5.1.1** O serviço será suspenso após **15 (quinze) dias** contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(os) da multa e juros;
- **5.1.2** A rescisão do contrato ocorrerá, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, **60 (sessenta) dias** após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.
- **5.2** Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do **item 4.5** supra.

#### CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIA

**6.1** A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- **7.1.1** Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período;
- **7.1.2** Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;
- **7.1.3** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
- **7.2** O presente contrato ainda poderá ser extinto:
- 7.2.1 Pela morte do CONTRATANTE, caso este seja pessoa física:
- **7.2.2** Pelo escoamento do prazo nele previsto, se determinado;
- **7.2.3** Pelo inadimplemento de qualquer das partes;
- 7.2.4 Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior;
- **7.2.5** Em caso de negligência imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

- **7.3** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE ao fim do presente contrato, declaração de que o contrato está findo atestando que não subsiste mais relação jurídica entre as Partes.
- **7.4** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- **7.5** O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **8.1** Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante o CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- **8.2** Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão serão celebrados através de termos aditivos.
- **8.3** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior.
- **8.4** Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das Partes.

#### CLAÚSULA NONA - DA PUBLICIDADE

- **9.1** Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Nova Aurora/PR e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.deltatele.com.br.
- **9.2** A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico endereço do site. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto da contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- **11.1** O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- **11.1.1** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- **11.1.2** Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- **11.1.3** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATADA** perante esta **CONTRATADA**.
- **11.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATADA**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 11.1** não são exaustivas.
- **11.2.1** A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 11.2.2 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como do CONTRATANTE.
- 11.3 É garantido ao CONTRATANTE, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9° da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 11.3.1 O CONTRATANTE, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art, 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- 11.3.2 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

- **11.4** Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- **11.5** A **CONTRATADA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
- **11.5.1** A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
- **11.6** Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 11.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- **12.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou das prestações de serviços nele contratadas, fica eleito o foro da comarca da Cidade de **Nova Aurora**, Estado do **Paraná**, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Cafelândia, 05 de janeiro de 2024.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

FAST SERVIÇOS LTDA

CNPJ:

53.249.224/0001-06